

Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme segue:

1.1.1. **Especificações:** água mineral, potável, sem gás, com pH a 25°C entre 6,0 e 9,5.

1.1.2. **Embalagem:** acondicionada em garrafa plástica transparente, lacrada, com indicação de lote, origem, características físico-químicas, data de envase, prazo de validade e peso.

1.1.3. **Peso líquido:** 1.500 mL por unidade.

1.1.4. **Validade mínima:** 4 meses a contar da data da entrega.

1.1.5. **Quantidade total:** 12.000 unidades.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com as exigências, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação nacional para todos os processos envolvidos na disponibilização do produto (exploração, lavra, industrialização, envasamento, comercialização, transporte e armazenamento), sendo observadas, em especial, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pelo Ministério da Saúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Registro de Preços terá vigência de 1º de fevereiro de 2023 a 7 de junho de 2023.

3. DA JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

- 3.1. O produto relacionado no objeto deste Termo de Referência objetiva o abastecimento da água mineral utilizada por servidores, assessores, terceirizados, visitantes e parlamentares, durante o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Londrina.
- 3.2. A fixação do índice de pH se baseou na orientação do Art. 39,§1º, da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão organoléptico de potabilidade. Saliente-se que a fixação do referido não indica prejuízo à competitividade, tendo em vista terem sido localizadas diversas marcas comercializadas com pH a 25°C na faixa de 6,0 a 9,5.

4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A entrega do objeto será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.2. A requisição do produto, acompanhada da nota de empenho, será realizada pelo Departamento de Administração Predial e encaminhada por e-mail à CONTRATADA.
- 4.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do envio da requisição por e-mail, na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Governador Parigot de Souza, nº 145, Londrina, Paraná, CEP 86015-903, no horário compreendido **entre as 13h00 às 18h00, preferencialmente, às segundas, quartas e sextas-feiras**. Excepcionalmente, às terças e quintas, caso o horário explicitado acima não puder ser cumprido.
- 4.4. Caso o termo final do prazo de entrega recaia em terças ou quintas-feiras, considerar-se-á prorrogada até o dia útil seguinte.
- 4.5. A CONTRATADA arcará com os custos da entrega.
- 4.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelos gastos decorrentes do transporte, assim como por eventuais danos ocorridos.
- 4.6. A CONTRATANTE, por meio da Fiscal do Contrato, lotada no Departamento de Administração Predial, receberá definitivamente o produto



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.6.1. O recebimento definitivo implica atestado de verificação da adequação do produto entregue de acordo com o solicitado e em respeito às especificações do objeto constantes deste Termo de Referência.

4.6.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

5. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO PRODUTO

5.1. A contratada poderá apresentar pedido de substituição de marca do produto, desde que devidamente justificado, e respeitando sempre o prazo de entrega previsto no item 4.3.

5.2. O pedido poderá ser encaminhado pelo e-mail corporativo pela contratada para a fiscal do contrato.

5.3. No pedido deverá constar a justificativa fundamentada, comprovando-se a necessidade de substituição da marca.

5.4. A contratada deverá demonstrar também que a nova marca atende as exigências e as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

5.5. A substituição somente poderá ser feita após a autorização, por escrito, da fiscal do contrato.

5.6. Caso o pedido seja autorizado, o prazo para entrega do produto será de 3 (três) dias úteis a contar da autorização por e-mail da fiscal do contrato.

6. DA ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento definitivo do objeto implica atestado de verificação da adequação do produto entregue ao solicitado e às especificações.

6.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.

6.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo fornecedor com preço registrado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com a entrega dos produtos.



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

- 6.5. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os fornecimentos solicitados na Nota de Empenho.
- 6.6. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 6.8. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 6.13. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Fornecer o objeto em conformidade com as exigências, padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação nacional para todos os processos envolvidos na disponibilização do produto (exploração, lavra, industrialização, envasamento, comercialização, transporte e armazenamento), sendo observadas, em especial, as normas expedidas pela



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e pelo Ministério da Saúde.

- 7.1.2. Apresentar, sempre que solicitado, laudo microbiológico ou outro documento que comprove a procedência do produto e sua regularidade perante os órgãos oficiais.
 - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 7.1.4. O dever previsto no subitem anterior compreende a obrigação de, a critério da Administração, substituir as embalagens defeituosas por outras em perfeitas condições, bem como substituir a marca ofertada por outra de melhor qualidade, uma vez comprovada a contaminação da fonte ou sua irregularidade perante os órgãos oficiais.
 - 7.1.5. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações do objeto e da Nota de Empenho a que se vincula.
 - 7.1.6. Substituir as unidades que apresentarem substâncias estranhas ou impurezas em seu conteúdo, bem como as embalagens violadas, amassadas, com rachaduras ou vazamentos, ou qualquer outro defeito.
 - 7.1.7. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.
 - 7.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal Londrina de maneira clara, concisa e lógica durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.
 - 7.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, de forma fundamentada e com a devida comprovação.
- 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2.1. Receber provisoriamente o material na data agendada previamente com a fiscal do contrato.



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor com Preço Registrado, por meio de servidor especialmente designado.
- 7.2.4. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.
- 7.2.5. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.
- 7.2.6. Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. Se a Contratada descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Multa Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
 - 8.2.2. Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução do objeto deste Termo de Referência.
 - 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Assinado eletronicamente por:

-Virginia Barboza Reis de Oliveira, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:57:12

-Mauricio Calgarotto, Técnico Legislativo em 07-11-2022 às 13:58:04



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração Predial

ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATADA sem que lhe seja dada a oportunidade de defesa e apresentada de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. A Contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

8.3.2. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela Contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscal do contrato será a servidora Virginia Barboza Reis de Oliveira, lotada no Departamento de Administração Predial.

Londrina, 7 de novembro de 2022.

Virginia Barboza Reis de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente
Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 - Londrina - PR

